



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Referências:

Processo Administrativo nº 21/2025.

Dispensa de Licitação nº 07/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., PARA PRODUÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA O ESTÚDIO DA TV CÂMARA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], Mococa, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.450.632/0001-60, com sede na Avenida Caetano Schincariol, nº 325, Distrito Industrial I José Marangoni, Mogi Mirim, estado de São Paulo, administrativo@tecnoflexdemogimirim.com.br, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Ferreira dos Reis, RG nº [REDACTED] SSP-SP, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Mogi Mirim/SP, CEP [REDACTED] celebram o presente contrato, resultante do Processo Administrativo nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 07/2025, ratificada em 17/06/2025, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições expressas no edital, tudo em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar federal nº 123/2006 e alterações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a produção e montagem de mobiliário planejado para o estúdio da TV Câmara, com base no projeto de design de interiores, memorial descritivo, memoriais de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 21/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, ao Aviso de Dispensa de Licitação; especificamente ao memorial descritivo do mobiliário, memorial de cálculo, planilha orçamentária e composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, projeto de interiores completo (desenhos, cortes, detalhes, acabamentos); especificações de materiais, cores, texturas e dimensões, garantia de qualidade dos materiais e conformidade com as normas da ABNT; bem como à proposta comercial da CONTRATADA, que o integram, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes submetem-se às normas da Lei federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Processo Administrativo nº 21/2025, Dispensa de Licitação nº 07/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução por preço global.
- 4.2 O local de execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Mococa, localizada na Praça Marechal Deodoro, 26, Centro, município de Mococa/SP.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

4.3 O regime de execução será por escopo, considerando a entrega completa do objeto contratual, incluindo todos os serviços e produtos especificados, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 39.402,96 (trinta e nove mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos)**.

5.2 O preço contratado será fixo e irrevogável durante o prazo inicial do contrato, admitindo-se revisão e/ou reajuste apenas nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como fatos imprevisíveis, força maior ou caso fortuito, ou por fato do príncipe que onere excessivamente a execução.

5.3 O pagamento devido pela execução do objeto contratual será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto contratado, devidamente atestado por relatório técnico emitido pela empresa Aleng Engenharia Ltda, que será responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações previamente estabelecidas.

5.4 A emissão da nota fiscal será autorizada após o aceite formal do relatório técnico pela autoridade competente, com liberação do pagamento.

5.5 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço.

5.6 Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação, devendo a CONTRATADA apresentar as certidões juntamente com a Nota Fiscal.

5.7 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal.

5.8 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato Administrativo nº 09/2025, Dispensa de Licitação nº 07/2025.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

5.9 O pagamento está sujeito a retenções de tributos aplicáveis.

5.10 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como pelos custos de locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros encargos necessários para a execução completa e satisfatória do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da última assinatura eletrônica/digital, prorrogável automaticamente em caso de atraso não imputável à CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA fornecerá garantia mínima de:

- a) 1 (um) ano para pinturas em látex e verniz e itens de acabamento do mobiliário;
- b) 3 (três) anos para esquadrias, perda de vedação, deformação, oxidação e pintura em esmalte sintético e texturas.

7.2 O prazo de garantia terá início a partir da data de aceitação definitiva do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento à fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do aviso de Dispensa de Licitação.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e os documentos anexos ao processo, observando rigorosamente o padrão de qualidade e segurança exigidos.
- b) Empregar materiais de alta qualidade, com procedência e certificação, garantindo a durabilidade e funcionalidade do mobiliário.
- c) Manter a integridade das instalações existentes e zelar pela segurança do ambiente de trabalho.
- d) Fornecer, durante a vigência contratual e o período de garantia, suporte técnico e assistência necessários para o pleno funcionamento do mobiliário, sem custos adicionais para a Administração.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços durante o período de garantia do contrato.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, direto ou indireto, pela CONTRATANTE.
- g) Quitar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos descritos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1) É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. Esta vedação inclui a transferência, cessão ou delegação das obrigações contratuais, seja de forma onerosa ou gratuita, a terceiros.

10.2) Eventuais exceções a esta proibição somente poderão ocorrer mediante autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo específico, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atraso na execução, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, prática de fraude fiscal, não manutenção da proposta ou demais infrações previstas na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

11.2 As sanções serão aplicadas após a instauração de processo administrativo regular, mediante portaria, que assegurará à CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, se forem verificadas irregularidades. A autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, os antecedentes e a eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

11.3 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por descumprimento de menor gravidade;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), ou 1% (um por cento) por dia até o limite de 10 (dez) dias, conforme a gravidade do atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, ou proporcional à parte inadimplida em caso de execução parcial;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município de Mococa por até 3 (três) anos, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente, condicionada à reparação integral do dano e à demonstração de idoneidade.

11.4 O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e, se insuficientes, deverá ser quitado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da penalidade. Esgotados os meios administrativos de cobrança, a dívida será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

12.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Mococa, responsável por providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

12.2 A fiscalização técnica e recebimento definitivo do objeto contratado serão exercidos pela empresa Aleng Engenharia Ltda, representada pela Engenheira Civil, Sra. Sabrina do Nascimento Santos, CREA-SP nº 5069863125, a qual competirá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

14.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 124, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED] **BOCH:** [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.06.18
17:04:41 -03'00'

TECNO FLEX DE MOGI Assinado de forma digital por
MIRIM INDUSTRIA E TECNO FLEX DE MOGI MIRIM
COMERCIO INDUSTRIA E COMERCIO
DE: [REDACTED] DE: [REDACTED]
Dados: 2025.06.23 15:45:49
-03'00'

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Clayton Divino Boch

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis

Sócio administrador

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]




Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

 Documento assinado digitalmente:
ANDRÉ LUIS GREGHI LIMA
Data: 18/06/2025 17:12:15 -03:00
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA
Assinado de forma digital por ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA
Dados: 2025.06.18 17:06:04 -03'00'

Nome: André Luís Greghi Lima

CPF nº: XXXXXXXXXX

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

CPF nº: XXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 43.450.632/0001-60).

OBJETO: Produção e montagem de mobiliário planejado para o estúdio da TV Câmara, com base no projeto de design de interiores, memorial descritivo, memoriais de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 21/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON
DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CLAYTON DIVINO BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.06.18 17:05:09 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON
DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CLAYTON DIVINO BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.06.18 17:05:22 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Ferreira dos Reis
Cargo: Sócio administrador
CPF: [REDACTED]

Assinatura:

TECNO FLEX DE MOGI
MIRIM INDUSTRIA E
COMERCIO
DE:43450632000160

Assinado de forma digital por TECNO FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE:43450632000160
Dados: 2025.06.23 15:46:21 -03'00'



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON
DIVINO

BOCH: [REDACTED] BOCH [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por CLAYTON
DIVINO
Dados: 2025.06.18
17:05:39 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Greghi Lima

Cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 18/06/2025 17:13:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>